SINDICOM
Sindicato dos Empregados no Comércio de Vacaria

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA

CNPJ 90.544.073/0001-37

Excelenticimo Senhor
Claudio Fernando Brayer
M.D. Superintendente do Trabalho no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre/RS

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA, registrado no TEM sob o nº 46000.010646/93, inscrito no CNPJ sob o nº 90.544.073/0001-37, por sua presidente Marlene de Souza Mattos CPF (394.030.250-34) conjuntamente com a OCERGS – SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS (CNPJ :92.685.460/0001-19) por seu presidente Vergílio Frederico Perius (CPF 009.116.740-04) a presente CONVENÇÃO COLETIVA, firmado pelos representantes autorizados, respectivamente, nas Assembléias Gerais na data de 27 de Fevereiro de 2016, na cidade de Vacaria – RS na Rua: Pinheiro Machado, 760 sala 04 centro e no dia 14 de Abril de 2016, em Porto Alegre, na Rua: Félix da cunha, 12 – Bairro: Floresta.
Portanto, apresentam uma original do instrumento a ser registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de março de 2004.

Cujo clausulamento segue em anexo e que beneficiará Empregados no Comércio de Cooperativas de Produção Agrícolas do município de Vacaria.

Pedem Deferimento
Porto Alegre, 25 de Julho de 2016.

Marlene de Souza Mattos
Marlene de Souza Mattos
Presidenta
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA
CPF:394.030.250-34

Virgílio Frederico Perius
CPF: 009.116.740-04
P.P OCERGS/SESCOOP

Angelo Pegoraro
CPF: 295.167.570-49
P.P Cooperativa Tritícula Mista Vacariense

NUDPRO /SRTE-RS
46218.013043/2016-86

MTE/SRTE/RS-NUDPRO
09 AGO 2016

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-2016/2017

Que fazem entre si o SINDICATO DO COMÉRCIO DE VACARIA, registrado no TEM sob o nº 46000.01646/93, inscrito no CNPJ sob o nº 90.544.073/0001-37, neste ato representado pela presidenta Marlene de Souza Mattos e a Federação dos Trabalhadores no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – por seu secretário geral Paulo Fernandes Pinto Ferreira e a OCERGS – SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS (CNPJ nº 92.685.460/0001-19) por seu presidente Vergílio Frederico Perius, celebram o presente Convenção Coletiva, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS, CNP n. 92.685.460/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). IRNO AUGUSTO PRETTO e por seu Presidente, Sr(a). VERGILIO FREDERICO PERIUS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA, CNPJ n 90.544.073/0001-37, neste representado (a) por sua presidente (a) Marlene de Souza Mattos.

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fica instituido, a partir de 1º de março de 2016, o seguinte salário mínimo profissional:

a) Empregados em Geral e Comissionistas: R$ 1.171,00 (hum mil cento e setenta e um reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de Março de 2016 os salários dos empregados representados pela entidade profissiona acordante serão majorados no percentual de 11,08% (onze por cento e oito centésimos), a incidir sobre o salário percebido em 1º de Junho de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pisos pactuados no "caput" desta cláusula, durante a vigência da presente convenção coletiva, não serão inferior ao piso salarial regional estipulado para RS, través da Lei Estadual, para os empregados em Cooperativas em forma de antecipação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na Cooperativa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 15 (quinze) meses antes da data-base.

ADMISSÃO	REAJUSTE
MARÇO/15	11,08%
ABRIL/15	9,43%
MAIO/15	8,65%
JUNHO/15	7,59%
JULHO/15	6,77%
AGOSTO/15	6,15%
SETEMBRO/15	5,89%
OUTUBRO/15	5,35%
NOVEMBRO/15	4,54%
DEZEMBRO/15	3,40%
JANEIRO/16	2,47%
FEVEREIRO/16	0,95%

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na Cooperativa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo aos aumentos salariais, espontâneos ou coircitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo; função estabelecimento ou localidade; e equiparaçãc salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção ser pagas conjuntamente com a folha de Agosto de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO NAS SEXTAS-FEIRAS

Os empregados efetuarão o pagamento de salários em moeda corrente, sempre que o mesm for realizado em sexta - feiras ou vésperas de feriados, salvo se a Cooperativa adotar o sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - RECIBOS OU ENVELOPES DE PAGAMENTOS

As Cooperativas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativos dos pagamentos e descontos efetuados através de cópias de recibos ou envelopes de pagamentos, onde conste, o número de horas normais e extras.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

As Cooperativas não poderão descontar ou estornar da remuneração das comissões dos empregados valores relativos a mercadorias retornadas pelas mesmas.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CHEQUES

As Cooperativas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos à cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para sua aceitação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTOS DAS PARCELAS DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS

As parcelas rescisórias, gratificação natalina e as férias dos comissionistas serão calculadas com base na média da remuneração percebida nos últimos 06 (seis) meses, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBG, somando-se o salário fixo quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADIANTAMENTO

As Cooperativas pagarão 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário aos seus empregados, até novembro de cada ano, ou no ensejo das férias, se requerido pelo empregado até 05 (cinco) dias após o respectivo aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO - AUXILIO DOENÇA

As cooperativas pagarão o 13º salário pelo período em que o empregado permaneça afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, desde que superior à 30 (trinta) dias e inferior à 180 (cento e oitenta) dias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com em acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em se tratando das duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as demais.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRIÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional suscitante será concedido um adicional salarial de 3% (três por cento) a cada 03 (três anos) de serviço na mesma Cooperativa, percentual este que incidirá, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente de forma de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados terão direito, após completarem três anos de serviço na mesma Cooperativa, um dia adicional de 1% (um por cento) a cada novo ano de serviço, ou salário para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ESCOLAR

As Cooperativas pagarão ao empregado estudante ou que possua filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a freqüência regular, um auxilio escolar, por ano, pago no mês de setembro, equivalente à 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo profissional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado pagar um auxilio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente à 02 (dois) salários mínimos profissionais.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE

As Cooperativas que não mantiveram creches junto ao estabelecimento ou de forma convencionada, pagarão ao pai e mãe comerciários, por filho menor de 06 (seis) anos, auxilio creche mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual dos integrantes da categoria profissional suscitante, o salário deverá ser recomposto través da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e o desligamento do empregado, compensadas as antecipações espontâneas concedidas pela empresa a aquelas previstas na presente convenção, devendo o salário resultante, conseqüentemente, ser tomado com base de cálculo para o pagamento de todas a s parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO - CARTEIRA DE TRABALHO

As Cooperativas anotarão na CTPS de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento ou seu código Brasileiro de ocupações (CBO) correspondente.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

Presume-se sem justa causa a despedida quando inexistir a especificação dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato demissionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistencial da Entidade Sindical por ocasião contratual do empregado integrante da categoria, que contar com mais de 06 (seis) meses e menos de um ano de serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

I) PRAZO DE DURAÇÃO: Sempre que o empregado for demitido pelo empregador, fica

assegurado-lhe um aviso prévio de 30 (tinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias, indenização, de forma escrita, no ato demissionário.

II) DISPENSA DO CUMPRIMENTO: Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo, sempre que, no curso do aviso prévio dado pela Cooperativa, o trabalhador, mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar o seu afastamento.

III) REDUÇÃO DE HORÁRIO: A redução da jornada de trabalho, no transcurso do prazo do aviso prévio, ocorrerá no inicio da jornada, no horário que melhor consultar o interesse do empregado pré-aviso, mantida, no entanto, a forma de redução inicialmente o seu afastamento.

IV) SUSPENSÃO: O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrai em gozo de beneficio previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

V) COMUNICAÇÃO DA DISPENSA: Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito nc próprio aviso.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de beneficio previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do beneficio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas extras dispensadas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas com aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MAQUILAGEM

As Cooperativas que exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão gratuitamente o material necessário e adequado à tez das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADES

I) ALISTADO: O alistado estará protegido pela garantia de emprego desde o momento da convocação para o serviço militar até 90 (noventa) dias após sua dispensa definitiva;

II) APOSENTADO: Fica assegurado a estabilidade no empregado pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na mesma Cooperativa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador;

III) ACINDENTADO: Aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, será assegurada estabilidade provisório nos do termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

IV) GESTANTE: Fica garantida a estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias a contar do término dar garantia prevista no art. 10, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias a toda a empregada gestante.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigação de as Cooperativas a seus empregados dar comprovantes de recebimento de qualquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trato o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares en número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte dos sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por período máximo de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela Cooperativa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) o número máximo de horas a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;

c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

d) as Cooperativas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

e) na hipótese de compensação horária por período de 30 (trinta) dias a Cooperativa concederá ao empregado espelho do cartão ponto;

f) a compensação dar-se-á sempre de segunda à sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser de compensação nos mese subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGARFO TERCEIRO: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tive direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a toda as atividades, inclusive aqueles consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica autorizado, ainda, o trabalho aos Domingos e feriados, no limite de 10 (dez) horas diárias, no período destinado à colheita de soja, e trigo (compreendidos os meses de março, abril, maio e junho),e do trigo (compreendido nos meses de novembro e dezembro). O descanso semanal deverá ser efetuado em sistema de revezamento. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas conforme determina a lei em vigor.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO - CPD

Fica estabelecido um intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos a cada período de 90 (noventa minutos de trabalho consecutivo, não deduzido da duração normal do trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentar-se atrasado, for admitido ao serviço.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO

I) **ESTUDANTE:** Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos meio turno, desde que comuniquem a Cooperativa 48 (quarenta e oito) horas antes.

II) **GESTANTE:** A Cooperativa abonará a falta ao trabalho de a empregada gestante, no limite de uma mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

III) **INTERNAÇÃO DE FILHO:** O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço 01 (um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 06 (seis) anos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Sempre que houver prolongamento de jornada de trabalho por tempo superior à duas horas, o empregador deverá fornecer no valor mínimo correspondente à 1% (um por cento) do respectivo salário mínimo profissional.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS

Obrigação de as Cooperativas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividades atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As Cooperativas que exigirem o uso de uniformes, obrigam-se fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, em número de 02 (dois) por ano.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIRA CIPA-COMPOSIÇÃO ELEIÇÃO - ATRIBUIÇÕES GARANTIA AOS CIPEIROS

É de 10 (dez) dias a contar da data da eleição, o prazo para as empresas comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para compor as CIPA "S".

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as cooperativas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR4, com até 50 (cinqüenta) empregados.

As Cooperativas enquadradas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4 segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médicos do trabalhador coordenador do PCMSO.

As Cooperativas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I na NR4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As Cooperativas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO ÀS COOPERATIVAS

As Cooperativa permitirão o ingresso do Sindicato suscitante nas dependência da Cooperativa

para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional, desde que previamente comunicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Cooperativas permitirão, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e noticias sindicais editais pelo sindicato suscitante.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATOS ÉPOCA DE RECOLHIMENTO

As Cooperativas recolherão aos cofres das Entidades Acordantes contribuições conforme o deliberado pelas suas respectivas Assembléias, recolhendo as devidas importâncias até 10º (décimo) dia subseqüente ao mês do desconto, sob pena das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As Cooperativas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados o não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas da presente convenção o valor correspondente a 01 (um) dia do salário do mês de Janeiro de 2016 e 01 (um) dia do mês de junho de 2016 e 01 (um) dia do mês de março de 2016, desconto da Contribuição Sindical estes valores foram aprovados e ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria. Os valores descontados serão recolhidos, em guia própria, ao Sindicato dos Empregados de Vacaria até o dia 10 de Fevereiro de 2016 a até o dia 10 de Julho de 2016, e até o dia 30 de Abril de 2016, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Único: Nos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e 13º Salário, todos do ano de 2016, descontarão as empresas o valor correspondente R$ 20,00 (vinte reais) de quem ganha até R$ 1.054,00 (hun mil e cinquenta e quatro reais) e 2,5% (dois virgula cinco por cento) de quem ganha acima de R$ 1.054,01 (hum mil e cinquenta e quatro reais e um centavo) com o teto máximo de R$ 24,00 (vinte e quatro reais). O recolhimento devem ser efetuados até dia 10 do mês subseqüente ao desconto em guias próprias fornecidas pelo Sindicato e pagas em sua sede social.

Maiores informação ser obtidas junto ao Sindicato, pelo Fone-Fax (054) 3232-1504 ou no (054) 3232-8146 pelo e-mail: sindicom.vacaria@hotmail.com ou E-mail: sindicato.comerciarios@m2net.com.br

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a contribuição assistêncial patronal no importe de 1% (um por cento) a ser paga em parcela única, incidindo o referido percentual sobre a folha de pagamento do mês er que realizada acordo judicial, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na norma coletiva, sob pena das cominações previstas na CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Ficam preservados os acordos coletivos de trabalho pelas Cooperativas e a Entidade profissional que subscreve o presente acordo.

Marlene de Souza Mattos

MARLENE DE SOUZA MATTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VACARIA

IRNO AUGUSTO PRETTO
DIRETOR
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

Vergilio Perius

VERGILIO FREDERICO PERIUS
PRESIDENTE
OCERGS-SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RS

ANGELO PEGORARO
P.P COOPERATIVA TRITICOLA MISTA VACARIENSE